

# O MEU PREÇO DE ENERGIA SUBIU?! O QUE POSSO FAZER?



# ÍNDICE

**1** O comercializador pode aumentar o preço previsto no contrato de fornecimento?  
pg:3

**2** E se tiver contrato de fidelização?  
pg:3

**3** Que pré-aviso é necessário antes de se alterar o preço previsto no contrato de fornecimento?  
pg:4

**4** O que sucede se o cliente não aceitar o novo preço?  
pg:4

**5** Como escolher um novo comercializador?  
pg:5

**6** A que outras condições, além do preço, deve estar-se atento antes de assinar um contrato?  
pg:6

**7** Em que condições se pode voltar ao mercado regulado?  
pg:6-7

**8** O que pode fazer um consumidor economicamente vulnerável para ter energia mais barata?  
pg:7

**9** Em que casos se pode pedir a tarifa social?  
pg:8

**10** Que outras medidas se podem tomar para baixar a fatura da energia?  
pg:9

# 1.

## O comercializador pode aumentar o preço previsto no contrato de fornecimento?

**D**urante a vigência do contrato de fornecimento de electricidade ou de gás natural, o comercializador apenas pode propor alterações aos consumidores particulares, incluindo sobre o preço, em situações excepcionais e devidamente justificadas, que estejam previstas no próprio contrato.



# 2.

## E se tiver contrato de fidelização?

**O** comercializador não pode propor alterações ao contrato enquanto vigorar um período de fidelização.

Se o consumidor tiver dúvidas acerca do contrato, qual a duração ou se tem fidelização, deve contactar o seu comercializador.

**Se o consumidor tiver dúvidas acerca do contrato deve contactar o seu comercializador**



# 3.

## Que pré-aviso é necessário antes do comercializador alterar o preço previsto no contrato de fornecimento?



O comercializador que pretender alterar o contrato, incluindo aumentar o preço acordado, no fim da duração prevista do contrato quando este se pode renovar automaticamente, deve avisar por escrito o cliente.

As novas condições contratuais devem ser enviadas pelo comercializador ao cliente com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data em que as alterações propostas passarão a vigorar. O comercializador deve ainda informar o cliente que pode recusar as novas condições e optar por contratar, sem custos, um novo comercializador.

**As novas condições contratuais devem ser enviadas pelo comercializador com, pelo menos, 30 dias de antecedência**



# 4.

## O que sucede se o cliente não aceitar o novo preço?



No pré-aviso enviado ao cliente, propondo um novo preço (nova condição contratual), o comercializador deve informar o cliente que tem o direito de pedir a cessação do contrato, sem quaisquer custos, caso não aceite as alterações propostas.

Optando por pôr fim ao contrato, o cliente deve celebrar rapidamente um novo contrato de fornecimento com um outro comercializador, de modo a evitar a interrupção do fornecimento de eletricidade ou de gás natural.

O cliente pode mudar de comercializador as vezes que quiser.



# 5.

## Como escolher um novo comercializador?

Para uma escolha informada e esclarecida de um novo comercializador, o consumidor deve utilizar um simulador de comparação de preços, como o [simulador de preços de energia](#) da ERSE, o qual reúne todas as ofertas comerciais disponíveis para os consumidores de eletricidade com potência contratada até 41,4 kVA (BTN – baixa tensão normal) e de gás natural com consumos anuais até 10 000 m<sup>3</sup> (BP- baixa pressão).



Como os preços das ofertas comerciais no mercado liberalizado dependem, em parte, das tarifas aprovadas anualmente pela ERSE, como é o caso das tarifas de acesso às redes, aconselha-se o consumidor a fazer, pelo menos, duas simulações de preços por ano. Dado o calendário de aprovação das tarifas da ERSE, recomenda-se o final de janeiro, para a eletricidade, e o final de outubro, para o gás natural.

O consumidor deve ainda utilizar o simulador antes da renovação do contrato. Se encontrar uma melhor oferta de mercado, deve mudar de comercializador. O comercializador trata de todo o processo de mudança.

Consulte a lista de comercializadores de [eletricidade](#) e de [gás natural](#) no mercado liberalizado.

# 6.

## A que outras condições, além do preço, deve estar-se atento antes de assinar um contrato?

Além do preço por quilowatt-hora, o consumidor deve comparar outros aspetos contratuais importantes, tais como a potência contratada, quais os prazos de duração do contrato, se a oferta está associada à contratação de serviços adicionais, ou quais as penalidades em caso de rescisão antecipada nos contratos com fidelização.

Deve pedir sempre ao comercializador a ficha contratual padronizada com o resumo das condições contratuais acordadas.



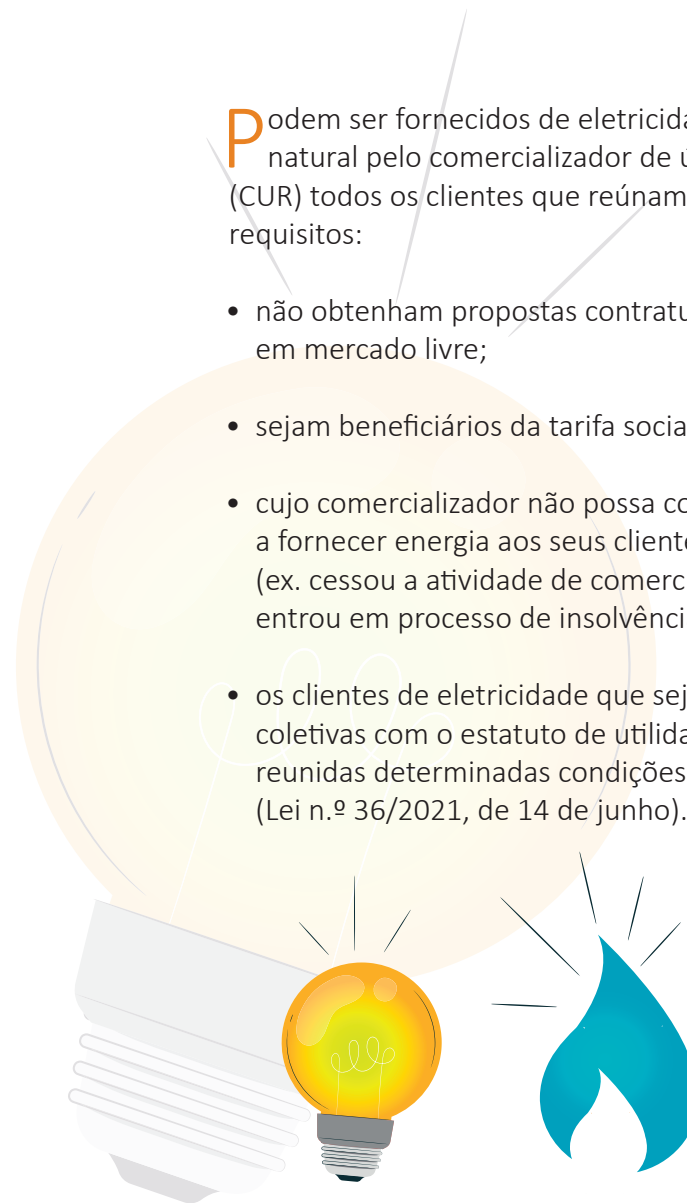
**Além do preço, o consumidor deve comparar outros aspetos contratuais importantes**

# 7.

## Em que condições se pode voltar ao mercado regulado?

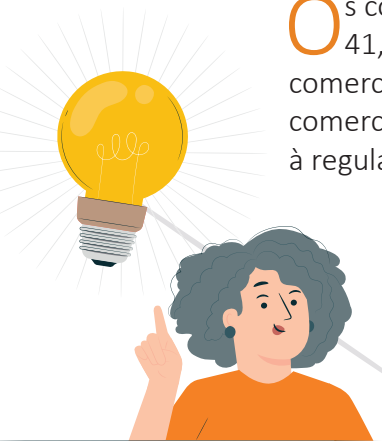
Podem ser fornecidos de eletricidade e de gás natural pelo comercializador de último recurso (CUR) todos os clientes que reúnam os seguintes requisitos:

- não obtenham propostas contratuais em mercado livre;
- sejam beneficiários da tarifa social;
- cujo comercializador não possa continuar a fornecer energia aos seus clientes (ex. cessou a atividade de comercializador ou entrou em processo de insolvência);
- os clientes de eletricidade que sejam pessoas coletivas com o estatuto de utilidade pública, reunidas determinadas condições (Lei n.º 36/2021, de 14 de junho).



# 7.

## Em que condições se pode voltar ao mercado regulado?



Os consumidores em baixa tensão normal (até 41,4 kVA) podem também ser fornecidos pelo comercializador de último recurso, caso o seu comercializador não pratique a tarifa equiparada à regulada.

Todos os fornecedores no mercado livre em baixa tensão normal, têm de indicar na fatura qual a diferença entre o preço que praticam e o preço que seria aplicado se o consumidor estivesse na tarifa regulada, referindo expressamente se pagaria mais ou menos naquela fatura.

Os comercializadores indicam ainda se disponibilizam a tarifa equiparada à tarifa regulada. Se o comercializador não tiver esta oferta do regime equiparado à tarifa regulada, o consumidor de eletricidade em baixa tensão normal pode contactar [os comercializadores de último recurso](#) e celebrar com eles um contrato. A tarifa regulada, aplicada pelos comercializadores de último recurso, é fixada pela ERSE.

No gás natural não existe regime equiparado à tarifa regulada, pelo que o regresso ao mercado regulado só pode acontecer nas condições listadas no início deste ponto.


# 8.

## O que pode fazer um consumidor economicamente vulnerável para ter energia mais barata?

O consumidor economicamente vulnerável tem direito ao desconto da tarifa social no fornecimento de eletricidade e de gás natural. A percentagem de desconto é igual para todos os consumidores, quer estejam no mercado regulado (tarifa regulada), quer estejam no mercado liberalizado.

Na eletricidade, o desconto da tarifa social na fatura é, em média, de 33,8% (sem taxas e impostos), em 2022. No gás natural, o desconto é, em média, de 31,2% (sem taxas e impostos).

Os consumidores com tarifa social podem, a todo o momento, regressar ao comercializador de último recurso, quer na [eletricidade](#), quer no [gás natural](#). Para o efeito, deverão verificar na sua fatura qual a diferença entre o preço pago e o preço que seria aplicado se o consumidor estivesse na tarifa regulada.



Se o preço na tarifa regulada for inferior, o consumidor pode contactar os comercializadores de último recurso e celebrar com eles um contrato.

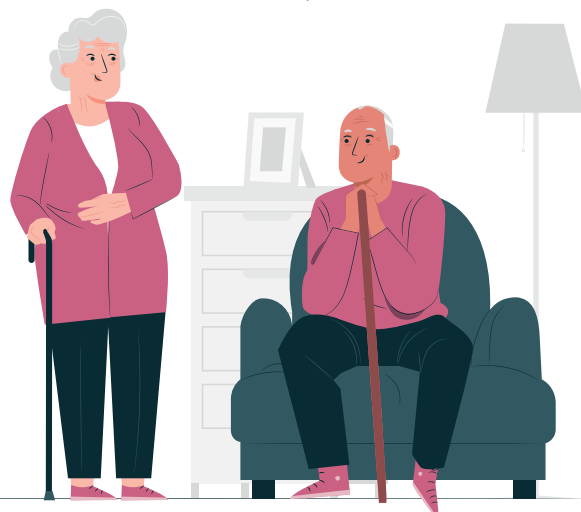
# 9.

## Em que casos se pode pedir a tarifa social?

Na eletricidade, tem direito à tarifa social quem seja ou possa ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Prestação de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão;
- f) Pensão social de velhice.

Ou, quem tenha um rendimento anual até 5 808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar sem rendimentos, incluindo o próprio, até ao máximo de 10. O beneficiário/requerente tem de ser o titular do contrato de fornecimento de eletricidade, destinar-se exclusivamente a consumo doméstico, em habitação permanente e a potência contratada não pode ultrapassar os 6,9 kVA.



No gás natural, pode ter direito à tarifa social quem seja ou possa ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Prestação de desemprego;
- d) 1.º escalão do Abono de Família;
- e) Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão.

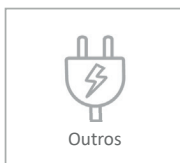
O beneficiário/requerente tem de ser o titular do contrato de fornecimento de gás natural, destinar-se exclusivamente a consumo doméstico, em habitação permanente, alimentada em baixa pressão e o consumo anual não ultrapassar os 500 m<sup>3</sup> (que inclui o 1.º e 2.º escalão de consumo).

A atribuição da tarifa social de eletricidade e de gás natural é automática. Cabe à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) identificar os beneficiários da tarifa social. O comercializador comunica ao consumidor que passou a beneficiar da tarifa social. Se não receber qualquer comunicação e entender que tem direito à tarifa social, o consumidor deve pedir um comprovativo junto da Segurança Social ou da Autoridade Tributária, consoante o caso, e entregá-lo ao comercializador de eletricidade e/ou de gás natural.



# 10.

## Que outras medidas se podem tomar para baixar a fatura da energia?



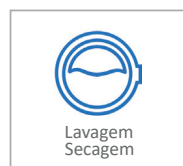
No caso da eletricidade, uma das medidas de poupança passa por escolher a potência contratada mais adequada ao perfil de consumo, o que poderá ser feito através da utilização do [simulador de potência contratada](#) da ERSE.

A redução de potência pode gerar poupanças que, mesmo que não sejam muito significativas, repetem-se todos os meses. E muitas vezes conseguem-se estas poupanças sem grande esforço. Se o “quadro elétrico nunca dispara” então é provável que o consumidor possa baixar a potência.

Apesar de já poder conhecer muitas medidas de poupança de energia, nunca é demais lembrar algumas e colocá-las em prática. Algumas dicas para poupar de forma efetiva na fatura de eletricidade e de gás natural são:



- Usar lâmpadas LED permite poupar num ano cerca de 8 euros por lâmpada. Verificar se a iluminação em cada divisão da casa está sobredimensionada. Desligar algumas lâmpadas. Dar prioridade à luz solar.
- Usar as máquinas de lavar com a carga completa e num programa de baixa temperatura. Normalmente as máquinas têm um programa “Eco” que, apesar de demorar mais tempo, consome menos eletricidade e água.



- Se tiver tarifa bi-horária, escolher os horários de vazio para os consumos maiores de energia. Ao utilizar as máquinas no período noturno poderá poupar 20 euros/ano (máquina de lavar roupa) e 30 euros/ano (máquina de lavar loiça).
- Evitar usar a máquina de secar roupa. Aproveite o sol e o vento.
- Não baixar demasiado a temperatura do frigorífico e reduzir o tempo de abertura da porta.
- Evitar abrir a porta do forno, usando a iluminação interior.
- Com o tempo quente, baixar a temperatura da água do esquentador.
- Desligar os aparelhos em stand-by, pois continuam a gastar energia. Usar tomadas inteligentes, que desligam automaticamente vários equipamentos.
- Na compra de novos eletrodomésticos, optar pelos de Classe A (classe mais elevada). Desse modo, reduz o consumo face a equipamentos menos eficientes.
- No verão, fechar os estores e janelas durante o dia. Arrefecer a casa à noite.
- Colocar janelas eficientes e isolar paredes, tetos e pavimento da casa. Ganhará em conforto e poupará dinheiro em climatização.



ERSE-Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º  
1400- 113 Lisboa  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)